



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
ROSIMERY ROSA MANGIFESTA
MACABÚ ARAÚJO



PROJETO DE LEI Nº 044 /2025

Autoria: Vereadora Rosimery Rosa Mangifesta Macabú Araújo

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, a “Lei do Luto Parental” conforme a Lei Federal de nº 15.139/2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, a Lei do Luto Parental, que tem por objetivo conceder o direito à licença remunerada a mães e pais servidores públicos municipais em decorrência do falecimento de filho(a), independentemente da idade deste.

Art. 2º O servidor público municipal, estatutário e/ou comissionado que vier a sofrer o falecimento de filho(a), terá direito à licença luto parental de até 10 (dez) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se igualmente aos casos de perda gestacional, natimorto ou morte neonatal.

§ 2º No caso de gestação múltipla, o prazo de licença será concedido por ocorrência, não se cumulando por número de filhos.

§ 3º A licença deverá ser concedida mediante apresentação de documento comprobatório emitido por unidade de saúde, cartório ou autoridade competente.

Art. 3º Durante o período da licença, é assegurado ao servidor o direito de acompanhamento psicológico e social, disponível pelo Município, como medida de acolhimento e apoio emocional.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde públicos municipais, especialmente o Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes e as unidades de pronto atendimento, deverão garantir suporte humanizado e psicológico imediato aos pais que venham a sofrer a perda de um bebê, seja em caso de aborto espontâneo, natimorto ou morte neonatal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
ROSIMERY ROSA MANGIFESTA
MACABÚ ARAÚJO



- I – acolhimento humanizado por equipe multiprofissional, incluindo profissionais de enfermagem, psicologia e serviço social;
- II – orientações sobre o processo de luto, direitos e serviços disponíveis;
- III – acompanhamento psicológico posterior, mediante encaminhamento à rede de atenção psicossocial do município;
- IV – tratamento digno e respeitoso, assegurando à família privacidade e amparo emocional.

§ 2º O Município poderá firmar parcerias com entidades, organizações e profissionais especializados em saúde mental e assistência social para ampliar o atendimento previsto neste artigo.

Art. 5º A Administração Pública Municipal fica obrigada a adotar medidas efetivas de acolhimento e assistência às famílias que vivenciarem a perda de filhos, inclusive em casos de perda gestacional, natimorto ou morte neonatal.

§ 1º Compete à Administração Pública, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, de Administração e de Assistência Social:

- I – garantir o cumprimento das medidas previstas nesta Lei;
- II – capacitar os profissionais de saúde e atendimento para o acolhimento humanizado de pais em situação de luto;
- III – assegurar o acesso a atendimento psicológico gratuito e acompanhamento pós-luto;
- IV – promover campanhas de conscientização sobre o luto parental e a importância do cuidado emocional.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o gestor responsável às penalidades administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º As empresas privadas estabelecidas no Município de Casimiro de Abreu serão incentivadas a adotar medidas semelhantes, por meio de campanhas de conscientização e de incentivo à responsabilidade social.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, 10 de Outubro de 2025.


ROSIMERY ROSA MANGIFESTA MACABÚ ARAÚJO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
ROSIMERY ROSA MANGIFESTA
MACABÚ ARAÚJO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição tem como finalidade reconhecer e amparar as famílias que passam pela perda de um filho, seja durante a gestação, no parto ou após o nascimento. A dor do luto parental é profunda e demanda uma resposta humanizada por parte do poder público.

Com esta Lei, o Município de Casimiro de Abreu passa a assegurar licença remunerada aos servidores, acolhimento psicológico e, principalmente, a atuação obrigatória da Administração Pública na oferta de suporte às famílias em situação de luto.

O projeto também fortalece a rede de saúde municipal ao determinar a atuação direta do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes e das unidades de saúde, que deverão garantir atendimento humanizado, escuta sensível e encaminhamento à rede de apoio emocional.

Trata-se de uma medida de respeito, empatia e humanidade que reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a dignidade das famílias casimirenses.

Casimiro de Abreu, 10 de Outubro de 2025.


ROSIMERY ROSA MANGIFESTA MACABÚ ARAÚJO
Vereadora